



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CGC(MF) Nº 01.613.956/0001-21

Projeto de Lei nº 30/97 São Pedro da Água Branca 15 de Julho de 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Comunitário, opção colegiado de caráter consultivo da Prefeitura, que tem como finalidade, incentivar e apoiar iniciativas, integrar esforços, mobilizar recursos que contribuam para o desenvolvimento comunitário no município.

Art. 2º - O Conselho terá a seguinte composição:

- I - Vice Prefeito
- II - Chefe departamento da Ação Social e Desenvolvimento comunitário.
- III - Câmara Municipal
- IV - Representante da Câmara Municipal
- V - Entidades Religiosas
- VI - Sindicato dos Trabalhadores Ruais
- VII - Representante da Secretaria de Educação
- VIII - Representante da EMATER
- IX - Representante do Banco do Estado do Maranhão em São Pedro da Água Branca.
- X - Representante da Fundação - FNS
- XI - Representante do Comércio
- XII - Representante da Cooperativa Agropecuária

Parágrafo Único - Depois de instalado, por decisão de seus membros, Conselho poderá ser acrescido por representantes de outras entidades atuantes em São Pedro da Água Branca e consideradas de interesse comunitário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CGC(MF) Nº 01.613.956/0001-21

Art. 3º - O Conselho será presidido pelo Prefeito e, na sua ausência pelo Vice-Prefeito Secretariado pelo titular do Departamento de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário do Município.

Art. 4º - As entidades participantes do Conselho indicarão seu representante e respectivo suplente que serão designados por Decreto do Executivo Municipal.

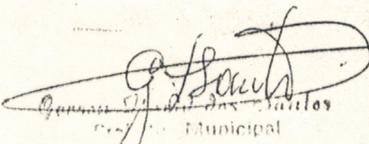
Art. 5º - Os membros do Conselho não terão remuneração pelas suas funções sendo, entretanto, as mesmas consideradas serviço de caráter relevante prestado ao Município.

Art. 6º - Em sua primeira reunião, o Conselho aprovará seu Regimento Interno dispendo sobre sua forma de funcionamento.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para cobrir as despesas de instalação do Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA,
15 de JULHO de 1997.


Governo Municipal
Municipal